



## II Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2014 Ata de Reunião da Comissão Permanente de Educação - COPEDOC

Data: 07/05/2014 a 09/05/2014

Local: Sede do Ministério Público de Goiás

Horário (início): 9h

Horário (término):

Objetivo da Reunião: Reunião da Comissão Permanente de Educação

### Participantes:

Bianca Mota de Moraes - MPRJ  
Maria Cristina Rocha Pimentel - MPES  
Simone Disconsi de Sá Campos - MPMO  
Ana Cristina Ferrareze - MPRS  
Etelio de Carvalho Prado Jr. - MPSE  
Francisco Elnatan Oliveira - MPCE  
Iveluska Alves Xavier - MPRN  
Lia Raquel Prado e Silva - MPPI  
Maria Cristina M. Cordeiro - MPF  
Mirtil Fernandes - MPAM  
Ricardo Coelho de Carvalho - MPAC  
Sandra de Pontes - MPMA  
Maria Pilar C. Maquieira - MPBA  
Sergio Fernando Harfouche - MPMS  
Helena Maria Oliveira Muniz - MPPA

### Assuntos em Pauta

Encontro Nacional com o MEC – agosto 2014 (confirmação de nomes até 05/06)  
Encontros Estaduais 2014/2015  
CONAE – Conferência Nacional de Educação/2014 (mesas de interesses e participações dos MP's)  
Cartilha FNDE e MP sobre Alimentação Escolar  
Comissão Interministerial sobre transporte escolar e universalização da pré-escola.  
Estudo prévio sobre a temática do transporte escolar e a universalização da pré-escola  
Elaboração de enunciado sobre o tema debatido em SC – Acesso ao ensino superior sem a conclusão do ensino médio



Debate: Qualidade na educação – Prof. Paulo Egon  
Debate: Educação no Brasil – Avanços e desafios – Prof. Francisco das Chagas  
Projeto MPEDUC – dúvidas  
Sub comissão sobre atribuições do MPE e MPF- retomada dos trabalhos  
Metas definidas em SC: direito de acesso à educação e fiscalização do cumprimento do artigo 212 da CF.  
Pendências de atas anteriores  
Elaboração do conteúdo da plenária

### Resumo do Desenvolvimento dos Assuntos em Pauta

**Realizadas as discussões, foi deliberado o que segue:**

- α) O termo de cooperação técnica entre MEC/FNDE/CNPG foi renovado. Para a execução do termo, serão priorizados os encontros estaduais e também outras estratégias de integração. No último termo foram acrescentados outras matérias que não haviam sido previstas no termo vencido. Ex: educação infantil, educação inclusiva, etc. Como resultado da reunião da COPEDUC com o MEC, foi ressaltada a importância de estimular a realização dos encontros estaduais, bem como a participação do MEC nos eventos e discussões do Ministério Público. Sobre a senha para acesso das informações do FNDE por parte dos membros do MP, aguarda-se-á a resposta do FNDE pelo prazo de 30 dias.
- β) A reunião do dia 23/04 com o MEC resultou na programação do IV Encontro Nacional, que será em agosto, de 20 a 22, em Brasília. Admitidos 5 membros por Estado, sendo três custeados pelo MEC. **Ficou deliberada a solicitação para que o presidente do GNDH officie todos os PGJs, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e Procuradora Geral do MPDFT, para indicação de 3 membros com atribuição na área da educação, para participarem do encontro às expensas do MEC, e mais dois membros ou servidores, às expensas do MP local, para participarem do evento. Para o MPF foi disponibilizado pelo MEC o custeio do total de cinco vagas para seus membros. Foi solicitado pela Procuradora Maria Cristina Manella que houvesse uma vaga para o MPF também em cada estado.. A lista dos nomes deve estar com a COPEDUC até o dia 05 de junho e com o MEC até 10 de junho, por isso é imprescindível que os membros acompanhem o trâmite do ofício do GNDH/CNPG no MP local para garantir que as indicações ocorram tempestivamente. Ficou acertado que os colegas que puderem adiantar as indi-**

cações dos PGJs à COPEDUC o façam o mais rápido possível. Caso haja remanescentes de vagas custeadas pelo MEC, serão distribuídas por sorteio para aqueles inscritos em lista de espera. Nesse caso, a COPEDUC coordenará a inscrição dessa lista de interessados que aguardam a oportunidade. A programação se inicia com uma mesa de abertura na tarde de quarta. No dia seguinte, palestras com integrantes do MEC e MP durante todo o dia. Na manhã seguinte ocorreria a nossa plenária, com o fechamento dos trabalhos. O local ainda não foi definido. Sobre a divisão dos quartos, foi deliberado que a COPEDUC apresentará informalmente uma sugestão de ocupação, para evitar contratemplos. Os colegas deverão apresentar as sugestões de divisão dos quartos à COPEDUC.

- χ) Sobre os encontros regionais, foram feitos informes. Reforçada a importância da realização dos eventos em todos os Estados. Confirmada a realização dos encontros do Maranhão (14 a 16 de maio) e Pará (30 de maio), e nessa ocasião foi confirmado também o encontro de Sergipe (18 e 19 de agosto). Até 30 de agosto poderão ser realizados os encontros, e depois somente após as eleições.
- δ) Sobre a CONAE, foi confirmada para final de novembro, de 19 a 23 de novembro, em Brasília. A Coordenação irá dialogar com todos os Promotores e MEC para ratificar a lista de membros de delegados do MP por Estado e o quantitativo de observadores. O importante é garantir a participação de 2 representantes por Estado, ainda que como observadores. Não há como acrescentar delegados porque não haverá etapas locais e regionais novamente. **O MEC só custeia as despesas dos delegados. Observadores serão custeados pelo MP local. Será confirmado o número de observadores permitidos. Os colegas devem sondar em seus Estados o número de interessados.** Haverá uma mesa de interesses do MP na conferência. Essa mesa tem como atribuição dialogar com a comunidade acadêmica e com a sociedade, levando projetos exitosos do MP para discussão e divulgação. Essa mesa é de extrema importância e foi uma conquista importante para o MP. Foi deliberado que, a partir de hoje, estão abertas inscrições dos projetos que se pretendem divulgar. As inscrições poderão ser feitas até 31 de agosto, diretamente na COPEDUC. O tempo de apresentação será de aproximadamente 10 minutos.
- ε) Cartilha FNDE e MP sobre alimentação escolar- membros da COPEDUC estiveram no MEC para acompanhar o andamento do projeto. Estamos na fase de envio para o CECANE de Ouro Preto para diagramação e inserção de figuras e formatação final. **O OBJETIVO É LANÇAR A CARTILHA NA ABERTURA DO ENCONTRO NACIONAL DE AGOSTO, no dia 20, EM BRASÍLIA.** Se a impressão não estiver pronta,

será feito o lançamento virtual.

- φ) Comissão interministerial sobre transporte escolar e universalização da pré-escola. A discussão é a dificuldade de implementação do transporte escolar dos alunos de creches e pré-escola, tanto na zona urbana quanto rural. A COPEDUC quer provocar a Secretaria de Educação Básica do MEC a instauração de uma comissão para discussão desse assunto. **Foi deliberado que será solicitado ao Presidente do GNDH para que oficie o Secretário Executivo da Educação Básica para que viabilize a instalação de uma comissão interministerial, incluindo FNDE/MEC (através do Coordenador Geral do Transporte Escolar), a coordenação da educação infantil do MEC, CONTRAN, COPEDUC (com representações do MPE e MPF), e representantes do Fórum Nacional de Educação Infantil.**
- γ) Estudo prévio sobre transporte escolar e universalização da pré-escola: a COPEDUC se posicionou nesse sentido: 1) prioridade para a universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e paulatinamente o transporte das crianças matriculadas em creches; 2) a importância dos monitores ou acompanhantes e a regulamentação dessa figura e do vínculo trabalhista; 3) a discussão sobre a gratuidade da passagem para acompanhantes dos alunos da pré-escola, quando utilizado o transporte público coletivo da zona urbana; 4) especificações técnicas para garantia da segurança das crianças; 5) necessidade de reserva de assentos para crianças de 4 e 5 anos e seus acompanhantes, bem como o quantitativo por veículo; 6) adaptação dos veículos para crianças pequenas com deficiência;
- η) Por iniciativa da colega Iveluska, do MPRN, surgiu a discussão sobre a utilização de veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola para a realização de transporte de universitários. A proposta foi a elaboração de uma informação técnico-jurídica interna, para ser utilizada perante os colegas. A colega Lia Raquel se voluntariou a redigir a informação para apreciação do grupo via e-mail.
- ι) Outra sugestão feita pela colega Maria Cristina Pimentel foi a inclusão da discussão do impacto do Programa Minha Casa Minha Vida na gestão dos serviços públicos essenciais. A colega Simone Disconsi sugeriu que se propusesse um tema conjunto entre as comissões do GNDH da educação, saúde e meio ambiente para discussão da matéria.
- φ) Na parte da tarde os trabalhos foram retomados imediatamente após a solenidade de abertura, às 16h30, com a palestra do Professor Paulo Egon, que abordou o tema "Qualidade na educação". Em seguida foram abertos os debates. O colega Sérgio Harfouche, do MPMS, verbalizou a necessidade de integrar o Ministério Público efe-



tivamente nas discussões nacionais acerca da educação. Mencionou sua decepção com o procedimento da escolha dos conteúdos e delegados da CONAE, pois entende que não houve possibilidade de se construir as propostas a partir da base. A Coordenadora colocou sobre a possibilidade de a COPEDUC participar do Fórum Nacional de Educação, tendo o Prof. Paulo Egon dito que esse tema deverá ser tratado amanhã, diretamente com o Prof. Francisco Chagas, que é o Presidente do Fórum Nacional de Educação.

No dia 08 de maio os trabalhos foram abertos às 09h15 pela Coordenadora Bianca, que transmitiu as informações relativas à reunião de Coordenadores com a Presidência do GNDH, sobre a instituição de lista de presença na plenária, sobre a necessidade de envio das notícias de atuação do MP na área da educação para a Coordenação da COPEDUC, a fim de que esta encaminhe à Secretaria Executiva do GNDH para publicação na página do grupo na *internet*. Foi também registrado o fato de que a única possibilidade de elaboração de nota técnica seria para orientar a execução de temas já definidos em enunciados aprovados pelo CNPG, lembrando que o tema comum escolhido pelo CNPG para o trabalho do GNDH no primeiro semestre, "Ministério Público e as manifestações sociais", que deve pautar toda a atuação das Comissões.

A seguir a colega Sandra Pontes solicitou a palavra para informar sobre a reunião ordinária do Conselho Nacional de Educação realizada em São Luis nos dias 05 a 08 de maio do corrente ano, onde surgiu a possibilidade de subscrição de termo de cooperação técnica entre o CNE e o MP do Maranhão, o que poderia ser ampliado com a realização de termo semelhante com o CNPG, por meio da COPEDUC/GNDH. Noticiou que a partir de tal evento o MP do Maranhão promoveu mobilização que propiciou o início da elaboração do respectivo plano estadual de educação, bem como dos planos municipais de educação. Outro ponto levantado no evento foi o da necessidade de normativa do Conselho Nacional de Educação acerca da gestão democrática do ensino público, a fim de organizar inclusive o processo de escolha de diretores, seja por eleição ou por outro(s) meio(s) que o Conselho que venha a considerar adequado.

Em seguida, foi dada a palavra ao Professor Francisco das Chagas Fernandes, secretário executivo da SEB/MEC, para se pronunciar sobre o tema "Educação no Brasil - Avanços e Desafios", na qual sugeriu a futura ampliação da parceria estabelecida por meio do termo de cooperação técnica celebrado com o CNPG, para alcançar também o Conselho Nacional de Educação, o INEP e a CAPES. Registrou a necessidade de avanços no tema da gestão democrática, informando sobre a existência de projeto de

lei desde 2003 que não. No DF a Lei 4751/12 disciplina de forma bastante interessante a gestão democrática, pois aborda não só a eleição dos diretores mas todo o contexto desse princípio constitucional. Em Santa Catarina também houve bastante avanço na legislação sobre esse tema. Prosseguiu abordando a força normativa das resoluções do Conselho Nacional de Educação, exemplificou com o corte etário para a matrícula do primeiro ano do ensino fundamental e a necessidade de reflexão sobre o papel do ensino médio, que precisa ser reformulado e a certificação pelo ENEM, atualmente regulada pela portaria 144/2012, do INEP. Foi levantada pelo colega Ricardo, do Acre, a necessidade de ser regulamentado que o acesso ao ensino superior pela certificação do ENEM sem o atendimento do critério cronológico seja permitida apenas nas situações comprovadamente alcançadas pela LDB quanto às altas habilidades. Abordada a questão da CONAE, foi consignado pela Coordenadora que será encaminhada à plenária a solicitação de que a COPEDUC possa participar do Fórum Nacional de Educação como observador. O Professor Chagas prosseguiu abordando as questões da Lei 11.738/08, informando que os principais problemas são o cumprimento da carga horária de 1/3 para o planejamento e do pagamento do piso salarial, sugerindo, quanto a este, a verificação quanto ao fato de funcionários e professores estarem na mesma folha de pagamento, bem como a equivocada inclusão do pagamento de aposentados como manutenção e desenvolvimento de ensino. Quanto aos planos de educação nacional, estaduais e municipais, foi colocado pelo Professor a necessidade de que os planos plurianuais e as demais leis orçamentárias contemplem as metas desses planos, como o fez a União. Seguiram-se os debates. Por fim, quanto ao encontro nacional, professor Chagas confirmou a data de 20 a 22/08, em Brasília, registrando que o MEC custeará integralmente a ida de três membros de cada Ministério Público Estadual e de cinco membros do Ministério Público Federal, e mais alimentação e hospedagem de mais dois membros ou servidores, ficando apenas as passagens destes para o custeio dos Ministérios Públicos Estaduais. Em continuidade, a Coordenadora retomou o tema debatido na data de ontem, quanto à participação da COPEDUC no Fórum Nacional de Educação, na qualidade de Observador, tendo o pleito tido excelente receptividade pelo Professor, que imediatamente o acolheu, solicitando apenas que fosse formalizado o interesse nessa participação.

Seguida a pauta, passou-se a tratar do projeto Ministério Público pela Educação, em cujo lançamento nacional, no dia 08 de abril, compareceram os membros da COPEDUC representantes dos Ministérios Públicos dos estados do Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernam-

buco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e Rio Grande do Sul. Do GNDH também esteve presente o Dr. Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do MP de Santa Catarina e Vice-Presidente do grupo. O projeto MPEDUC, que consiste em visitas conjuntas, audiências públicas e expedição de recomendações e distribuição de ações civis públicas com subscrição conjunta entre os membros dos MPE e MPF que aderem à proposta, já está em execução em 74 municípios, de 20 estados.

Foi colocada a questão da necessidade de acesso dos membros da COPEDUC no correio eletrônico do GT Educação do MPF, para que a comunicação sobre o projeto ocorra em ambos os correios eletrônicos (da COPEDUC e do GT Educação), bem como que os Centros de Apoio Operacional dos MPEs sejam sempre contatados antes do início da implantação local do projeto. Concluiu a Comissão que o projeto só tem condições de ser desenvolvido em parceria com o MPF, e, como a organização do trabalho pode variar muito em cada localidade, não há como definir previamente a divisão de trabalho entre o MPE e MPF, o que deverá ser avaliado em cada caso. Assim, concluiu-se que por ora não se faz necessária a retomada das atividades do grupo de estudos sobre as atribuições do MPE e do MPF na educação.

Foi colocado pela colega Simone Disconsi que o questionário do MPEDUC precisa abordar a questão do *déficit* de vagas na educação infantil. Foi colocado pela Coordenadora que os questionários do MPEDUC precisam contemplar o ponto da carência de professores e servidores nas escolas, bem como a necessidade de que o próprio sistema aponte os resultados percentuais para cada ponto dos questionários. A colega Maria Pilar, esclareceu que o sistema do MPBA já oferece estas funcionalidades no projeto o "Ministério Público os Objetivos do Milênio", que foi o projeto que inspirou o "MP pela Educação" e que os Ministérios Públicos Estaduais podem postular a implantação do sistema do MPBA por meio de termo de cooperação técnica. A colega Maria Cristina Manella se comprometeu a enviar para o setor de Tecnologia do MPF todas as reivindicações de alterações no sistema e nos questionários, a fim de implementá-las o mais breve possível.

A colega Sandra de Pontes mencionou que é imprescindível criar um grupo gestor do projeto em cada estado, com membros do MPE e do MPF, o qual precisará acompanhar as atividades do projeto em todo o estado (datas de audiência pública, visitas, etc). Na parte da tarde as atividades foram retomadas às 14h15, tendo sido iniciadas com a divulgação pela Vice-Coordenadora do Seminário Nacional "Educação Infantil em Tempo Integral", que se realizará nos dias 27 e 28 de maio na cidade de Vitória, no Teatro

da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo sido distribuído aos presentes o respectivo *folder* e ofício. Foi sugerida a divulgação do MP para as Secretarias Municipais de Educação nos seus estados.

Após, foi retomada a discussão para elaboração do enunciado sobre o tema debatido na reunião de Santa Catarina, qual seja, "Acesso ao ensino superior sem a conclusão do Ensino Médio". Feitas as considerações, assim foi deliberada, por maioria (discordância das representantes dos MPs da Bahia e do Maranhão), a redação do enunciado, a partir da proposta e considerando encaminhados pela colega Márcia Rocha, do MPDFT:

***Fere o princípio constitucional da igualdade de acesso e o art. 24 da LDB o ingresso de estudantes menores de 18 anos no ensino superior sem a conclusão do ensino médio, ressalvado o disposto no art. 59, II da LDB.***

Seguem abaixo os considerandos que fundamentaram a conclusão do enunciado:

***Considerando*** que nos últimos anos, vem crescendo o número de alunos que ainda cursam o ensino médio, mas que buscam o acesso ao ensino superior com o objetivo de avançar seus estudos somente pelo fato de terem sido aprovados em exame vestibular ou ENEM;

***Considerando*** que para o ingresso no Ensino Superior é **indispensável** a conclusão do Ensino Médio, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 (artigo 44):

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham **concluído** o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (destacamos)

***Considerando*** que diante da aprovação no exame de vestibular ou de ENEM e com o intuito de assegurar a vaga, os alunos cursistas do ensino médio tentam a matrícula em cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA para a conclusão antecipada do ensino médio, mesmo quando são menores de 18 anos;

***Considerando*** que a educação de jovens e adultos (EJA) destina-se àqueles que não tiveram acesso na idade própria à escolarização do ensino fundamental e do ensino médio, modalidade que deve ser oferecida por instituições educacionais credenciadas, sob diferentes

formas de organização, na forma do dispositivo abaixo.

**Art. 37.** A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. (LDB)

**Considerando** que a LDB, no art. 38, §1º, inciso II exige a idade mínima de 18 anos para matrícula e conclusão do ensino médio pela modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos:

**Art. 38.** Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

**§ 1º.** Os exames a que se referem este artigo realizar-se-ão:

*I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;*

**II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.** (destacamos)

**Considerando** que a realização de exames de EJA é autorizada apenas ao Poder Público;  
**Considerando** que a Resolução n.º 3/2010 – CEB/CNE do Ministério da Educação, esclarece a diferenciação entre curso de EJA (presencial e à distância) e exame de EJA:

**Art. 7º** Em consonância com o Título IV da Lei nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a **certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de ensino.**

**§ 1º** Para melhor cumprimento dessa competência, os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do INEP/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

**§ 2º** Cabe à União, como coordenadora do sistema nacional de educação:

*I - a possibilidade de realização de exame federal como exercício, ainda que residual, dos estudantes do sistema federal (cf. artigo 211, § 1º, da Constituição Federal);*

*II - a competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;*

*III - a possibilidade de realizar exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração, devendo, nesse caso,*

garantir a exigência de uma base nacional comum.

IV - garantir, como função supletiva, a dimensão ética da certificação que deve obedecer aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - oferecer apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames de EJA;

VI - realizar avaliação das aprendizagens dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, integrada às avaliações já existentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, capaz de oferecer dados e informações para subsidiar o estabelecimento de políticas públicas nacionais compatíveis com a realidade, sem o objetivo de certificar o desempenho de estudantes.

§ 3º Toda certificação decorrente dessas competências possui validade nacional, garantindo padrão de qualidade. (destacou-se)

**Considerando** que a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados rejeitou o Projeto de Lei nº 6834/2010, que autoriza matrícula em universidade aos estudantes que passaram no vestibular tendo concluído apenas o segundo ano do ensino médio;

**Considerando** o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça quanto à impossibilidade de matrícula e certificação de aluno pela modalidade EJA em idade inferior ao limite estabelecido fundamentada na aprovação em vestibular:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO. EXAME SUPLETIVO. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO. TEORIA DO FATO CONSUMADO.**

1. De acordo com a Lei 9.394/96, a inscrição de aluno em exame supletivo é permitida nas seguintes hipóteses: a) ser ele maior de 18 anos e b) não ter tido acesso aos estudos ou à continuidade destes, no ensino médio, na idade própria, de sorte que é frontalmente contrária à legislação de regência a concessão de liminares autorizando o ingresso de menores de 18 anos em curso dessa natureza.

2. **É inadmissível a subversão da teleologia do exame supletivo**, o qual foi concebido com o escopo de contemplar aqueles que não tiveram acesso ao ensino na idade própria ou, mesmo o tendo, não lograram concluir os estudos, não sendo por outra razão que o legislador estabeleceu 18 (dezoito) anos como idade mínima para ingresso no curso supletivo relativo ao ensino médio.

3. Lamentavelmente, a excepcional autorização legislativa, idealizada com o propósito de facilitar a inclusão educacional daqueles que não tiveram a oportunidade em tempo próprio, além de promover a cidadania, vem sendo

desnaturada dia após dia por **estudantes do ensino médio que visam a encurtar sua vida escolar de maneira ilegítima, burlando as diretrizes legais.**

4. Sucede que a ora recorrente, amparada por provimento liminar, logrou aprovação no exame supletivo, o que lhe permitiu ingressar no ensino superior, já tendo concluído considerável parcela do curso de Direito.

5. Consolidadas pelo decurso do tempo, as situações jurídicas devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. Aplicação da teoria do fato consumado. Precedentes.

6. Recurso especial provido.

(STJ, REsp n.º 1262673, relator Min. Castro Meira, j.18.08.2011) (destacou-se);

**Considerando** que a aprovação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM tem sido meio utilizado para aquisição de certificação de conclusão de ensino médio à revelia do que dispõem os artigos 1º e 2º, inciso I da Portaria do INEP nº 144/12:

Art. 1º – A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluírem o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º – O participante do ENEM interessado em obter certificação de conclusão do ensino médio deverá possuir 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM e atender aos seguintes requisitos:

I – Atingir um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

II – Atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

**Considerando** que a LDB dispõe em seu artigo 24 que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos e que a frequência mínima, para aprovação, deve ser de 75%:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de

*acordo com as seguintes regras comuns:*

*I - a carga horária mínima anual será de **oitocentas horas**, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;*

*VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de **setenta e cinco por cento** do total de horas letivas para aprovação; (destacou-se)*

**Considerando** que o ingresso ao Ensino Superior, por meio de liminares, de alunos menores de 18 anos e sem a certificação de conclusão de Ensino Médio acarreta prejuízo aos candidatos aprovados que atendem à legislação vigente, ou seja, com o Ensino Médio completo, sendo estes últimos prejudicados no direito de acesso à educação superior.

Seguindo a pauta foram analisadas as atividades relativas às metas definidas pela COPEPUC, à luz do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público da defesa do direito à educação: 1) Universalização das vagas na pré-escola e aumento das vagas nas creches (início de execução do 1º Eixo do 3º Plano Nacional de Atuação do Ministério Público na área da Educação); 2) Fiscalização do cumprimento do art. 212 da Constituição da República (destinação do percentual de impostos para a área da educação nos âmbitos da União, Estados e Municípios).

Registrou-se que os dois grupos de trabalho para a execução das tarefas (grupo do tema 1) com os MPs dos estados do Maranhão, Rio Grande do Sul, Acre, Piauí, Paraíba, Espírito Santo, Sergipe e Roraima e grupo do tema 2) com os MPs dos estados do Amazonas, Santa Catarina, Pernambuco, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Pará, e Ministério Público Federal) enviaram diversos materiais para o correio eletrônico da COPEPUC, através das mensagens oriundas dos MPs dos estados do RS, ES e SC bem como da disponibilização de peças de atuação pelo MP do Acre. O material será consolidado pela Coordenação para posterior inserção no banco de peças da COPEPUC e, no caso do tema 1, também para integração do trabalho com o CNMP, por meio da estratégia nacional definida na reunião de Santa Catarina, em março de 2014. O MP da Bahia e de Goiás solicitaram suas inclusões no grupo 2 (fiscalização do cumprimento do art. 212, CR, mínimo constitucional de impostos aplicados na educação). Ficou ajustado que na próxima reunião da COPEPUC em Manaus será convidado palestrante para abordar a matéria do cumprimento do art. 212, da CR. A Coordenadora registrou a necessidade de que na próxima reunião sejam formulados enunciados sobre

o tema 2.

- κ) Verificou-se que quanto às pendências de reuniões anteriores, restou registrar como tarefa o contato com a TV Escola para divulgação das atividades da COPEDUC. Notificou-se sobre a resposta do FNDE ao ofício da COPEDUC sobre a cartilha da alimentação escolar, conforme já enviada ao correio eletrônico do grupo. Quanto ao ofício à Tamar Luz sobre o material da campanha Conte até 10) nas Escolas, já foi enviado pela Coordenação, que aguarda a respectiva resposta.
- λ) Ao final, foi transmitido o vídeo do projeto Ministério Público Itinerante, do MP do Estado de Sergipe, e sorteada a respectiva mídia, recebida pela colega Maria Cristina Pimentel, do MP do Espírito Santo.

Tarefas Resultantes da Reunião	Início	Término	Responsável
Encaminhamento à plenária de pleito à Presidência do GNDH para que solicite ao CNPG o envio dos nomes dos três membros de cada MPE e dos cinco nomes do MPF que comparecerão ao IV Encontro Nacional do MEC com o Ministério Público, em Brasília, nas datas de 20 a 22 de agosto de 2014, totalmente custeados pelo MEC, bem como dos outros dois membros ou servidores com o custeio exclusivo de alimentação e hospedagem pelo MEC.	09/05	09/05	
Encaminhamento à plenária para que a COPEDUC expeça ofício ao Fórum Nacional de Educação manifestando seu interesse em participar do referido Fórum como observador	09/05	09/05	
Expedição do ofício mencionado no item supra	09/05	30/06	Bianca Mota de Moraes
Encaminhamento à plenária para que a COPEDUC expeça ofício ao Conselho Nacional de Educação para solicitar a presença de membro daquele órgão na próxima reunião da Comissão	12/05	12/05	Bianca Mota de Moraes
Expedição do ofício supra	09/05	15/06	Bianca Mota de Moraes
Encaminhamento à plenária			

Efetuar contato com a TV Escola para estabelecer pauta de divulgação dos trabalhos da COPEDUC	12/05	12/07	Vera Ferraz
Consolidação do material sobre as metas 1 e 2 da Comissão	12/05	20/07	Bianca Mota de Moraes
Continuação da organização do IV Encontro Nacional com o MP-MEC	12/05	31/07	Bianca Mota de Moraes e Maria Cristina Pimentel
Continuação da organização dos Encontros Estaduais com o MEC	12/05	30/08	Maria Cristina Pimentel
Organização do evento da estratégia nacional do CNMP sobre o acesso à educação infantil, em parceria entre COPEIJE e a COPEDUC	12/05	31/07	Etélio de Carvalho Prado Jr.
Convidar palestrante para expor sobre o tema do cumprimento do art. 212 da CR na próxima reunião do GNDH em Manaus	12/05	10/06	Maria Cristina Manella Cordeiro
Encaminhamento à Coordenação da COPEDUC dos nomes dos cinco membros e servidores que participaram do IV Encontro Nacional do Ministério Público com o MEC	12/05	05/06	Cada integrante da COPEDUC em sua respectiva instituição
Convidar representante do MEC para assuntos do PROINFANCIA para palestrar sobre as fases de execução do referido programa	12/05	10/06	Maria Cristina Pimentel
Encaminhamento de projetos para a mesa de interesse do MP na CONAE 2014	12/05	31/08	Cada integrante da COPEDUC em relação aos projetos do seu estado
Viabilizar acesso dos integrantes da COPEDUC ao grupo de e-mails do GT Educação	12/05	30/06	Maria Cristina Manella Cordeiro